



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº1251

DE 26 DE ABRIL DE 2022

**CONCESSIONÁRIA
DE
TRANSPORTE
FERROVIÁRIO
S.A. – SUPERVIA
– RECURSO
ADMINISTRATIVO
EM FACE DA
DELIBERAÇÃO
AGETRANSP Nº
1.026, DE 30 DE
AGOSTO DE 2018
– PRESENTES OS
REQUISITOS DE
ADMISSIBILIDADE
– DELIBERAÇÃO
PELO
CONHECIMENTO
DO RECURSO
PARA NO
MÉRITO
NEGAR-LHE
PROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/004.302/2017 e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1 - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - SUPERVIA, visto que é cabível e tempestivo, face ao constante nos artigos 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2 - No mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.026, de 30 de janeiro de 2018, encontra respaldo no disposto no § 4º da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas;

Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente e a Concessionária sobre a presente decisão

Art. 4º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 04/05/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 05/05/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/05/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 05/05/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32102314** e o código CRC **F267A4BA**.